



## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### 16º ADITIVO AO ATO DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 2º, alínea “a” e artigo 6º, todos da Lei Municipal 6.437, de 10 de novembro de 2010, **RESOLVE**, aditar o Ato de Delegação de Serviços Públicos celebrado em 1º de março de 2012, nos seguintes termos:

1º. Fica incluído no Anexo III, do Ato de Delegação de Serviços Públicos, o seguinte item:

*Triturador de Galhos ECAANPI, modelo 2016, com capacidade para triturar galhos de até 8”, ou 200mm, com dispositivo de segurança, carenagem, bica de alimentação com cortinas de segurança, sistema de molas com absorção de impacto, rotor com 04 facas, acionado com motor a diesel de 04 cilindros e potência de 35 cv, com refrigeração à água, partida elétrica e produção mínima de 5m<sup>3</sup>/h de material picado; quantidade: 01, pertencente ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, Código Patrimonial n. 23.598.*

2º. Ficam excluídos do Ato de Delegação de Serviços Públicos as seguintes delegações:

a) Item I, alínea “e”, o qual se refere aos serviços de operação da Central de Triagem do Aterro Sanitário, com a limpeza e operação normal da triagem por 13 (treze) trabalhadores;

b) Item III, alínea “e”, o qual se refere aos serviços de operação da Central de Triagem do Aterro Sanitário, com a limpeza e operação normal da triagem por 13 (treze) trabalhadores – R\$ 48.303,08 (quarenta e oito, trezentos e três reais e oito centavos);

c) Item I, alínea “g”, o qual se refere aos serviços de operação, limpeza e manutenção do Aterro Sanitário.

d) Item III, alínea “g”, o qual se refere aos serviços de operação, limpeza e manutenção do Aterro Sanitário– R\$9.739,78 (nove mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos);

3º. Suprime-se a redação do item III, alínea “d”, por ocasião da exclusão do item referente à Central de Triagem.

4º. São ratificadas as demais condições previstas no ato de delegação e aditivos.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor e forma.

Lagoa Vermelha, em 09 de novembro de 2017.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**

Prefeito Municipal

De acordo:

**Oldengar Becker Bertoldi**

Presidente da CODESA

**DECRETO Nº 7.738, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**FIXA CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE  
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS,  
NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA.**

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso I e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de comprovação dos requisitos para concessão das Licenças previstas nos artigos 98, 199 a 203 e 207 a 210, todos da Lei Municipal nº 3.974/1993 (Estatuto do Servidor Público do Município), com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 27/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração realize o agendamento/encaminhamento prévio do atendimento pelo Setor de Perícia Médica do Município, quando apresentado atestado médico ou odontológico por prazo superior a três dias;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 4º, inc. XIII, da Lei Federal nº 12.842/2013, que regula o exercício da medicina; da Lei Federal nº 5.081/1966, que regula o exercício da odontologia e o teor da Resolução/CFM nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina, que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da Administração Municipal em obter as informações necessárias para atendimento, quando for o caso, das determinações contidas no art. 24, da Lei Municipal nº 3.974/1993 e dos artigos 25 e 29, da Lei Complementar Municipal nº 7/2005;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A revisão/homologação de atestados médicos ou odontológicos fornecido aos Servidores Públicos do Município de Lagoa

Vermelha será efetuada de acordo com as determinações contidas no § 1º, do artigo 199, da Lei Municipal nº 3.974/1993.

**§ 1º.** Para realização da homologação o procedimento se dará através de ordem de inspeção, devidamente autorizada e previamente agendada pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 2º.** O servidor será notificado de que deverá comparecer para inspeção médica em dia, hora, local e perante profissional designados, portando documento de identidade, conforme formulário constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

**§ 3º.** O servidor deverá comparecer à inspeção ou perícia médica para realizar avaliação, portando eventuais exames e receituários que embasaram o diagnóstico, visando à homologação do atestado, observado os prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º.** A inspeção médica para revisão/homologação do atestado será realizada em Unidade de Saúde do Município, atendidas as determinações do artigo anterior.

**Art. 3º.** O atestado médico inicial recomendando o afastamento do próprio Servidor deverá ser entregue à Administração Municipal com observância aos seguintes prazos:

I) Para atestados de até 03 (três) dias, no 1º dia de retorno ao trabalho;

II) Para atestados de mais de 03 (três) dias, até o terceiro dia útil do período de afastamento;

**§ 1º.** Os atestados referidos no item I do *caput* deverão ser entregues diretamente na Secretaria em que o Servidor estiver lotado, a qual o encaminhará, imediatamente, ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração, para registro e acompanhamento e para elaboração dos atos relativos à concessão da licença para tratamento de saúde;

**§ 2º.** Os atestados referidos no item II do *caput* deverão ser entregues diretamente no Departamento de Pessoal, a fim de que o Servidor seja encaminhado ao Setor de Perícia Médica do Município;

**§ 3º.** Qualquer que seja o período de afastamento definido, o Servidor beneficiado deverá, em até 01 (um) dia depois da emissão do atestado, cientificar o seu afastamento à sua Chefia imediata, a qual informará,

imediatamente, ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração;

**§ 4º.** Caso o servidor se encontre fora da localidade onde exerça as suas funções, deverá proceder na comunicação de que trata o § 3º, obedecendo os prazos referidos, utilizando-se dos meios disponíveis, tais como: através do telefone (54) 3358-9110, ou por mensagem eletrônica, através do endereço de *e-mail*: *pessoal@lagoavermelha.rs.gov.br*, podendo ser feita pelo próprio servidor ou por terceiro por ele autorizado, devendo, quando retornar, apresentar o atestado médico original;

**§ 5º.** No caso de internação hospitalar, a comunicação deverá ser feita até o segundo dia do início da intercorrência, podendo ser realizada a inspeção médica *in loco*.

**§ 6º.** Não serão aceitos atestados com efeito retroativo, exceto no caso de internação hospitalar expressamente definida no próprio atestado e observando-se o disposto no § 5º deste artigo.

**Art. 4º.** As licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento de saúde ou Auxílio Doença e por motivo de acidente do trabalho, somente serão concedidas com base em atestado, subscrito por médico ou odontólogo, contendo, impresso ou aposto de forma legível, o número do CREMERS ou CRO respectivo.

**§ 1º.** Em se tratando de declaração emitida apenas para comprovar o comparecimento em clínica ou laboratório para realização de exames laboratoriais ou ambulatoriais, poderá ser subscrita por outro profissional da área da saúde, porém deverá ser emitida em papel timbrado do estabelecimento em que o exame foi realizado e terá validade para justificar e abonar a falta ao trabalho;

**§ 2º.** No caso do § 1º, se o exame for realizado no Município de Lagoa Vermelha, a declaração deverá conter o turno de comparecimento, considerando-se, neste caso, 1/2 (meio) dia de licença ou de abono de falta ao trabalho; se for realizado em outro município, será considerado como 01 (um) dia de licença ou de abono de falta ao trabalho, em razão da necessidade de deslocamento.

**Art. 5º.** Para efeito de estatística e controle e tendo em vista o interesse público envolvido, o atestado também deverá conter a indicação do CID (Código Internacional de Doenças), observando-se os termos definidos no artigo 5º, da Resolução/CFM nº 1.685/2002, do Conselho Federal de Medicina.

**§ 1º.** Em se tratando de atestado ou declaração emitido para o fim de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, será dispensada a indicação do CID.

**§ 2º.** A Administração Municipal garantirá o sigilo necessário, no que se refere à indicação do Código Internacional de Doenças, objetivando manter a privacidade das informações; devendo ser responsabilizado administrativamente o servidor que lhes der publicidade ou que utilizá-las para fim diverso do estabelecido no presente Decreto.

**Art. 6º.** Em se tratando de doença em pessoa da família, o atestado deverá conter justificativa quanto à necessidade da assistência direta do servidor, ficando sujeito às mesmas normas de homologação e nos mesmos prazos previstos neste Decreto.

**§ 1º.** Para a hipótese prevista no *caput*, qualquer que seja o prazo definido para o afastamento do servidor, o atestado deverá ser entregue diretamente na Secretaria em que o mesmo estiver lotado, a qual o encaminhará, imediatamente, ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração, para registro e acompanhamento;

**§ 2º.** A Administração poderá buscar informações sobre o enquadramento de cada caso nos requisitos previstos do § 1º, do artigo 98 da Lei Municipal nº 3.974/1993, podendo promover, em juízo sumário, o cancelamento da licença.

**§ 3º.** A recusa do familiar atendido em submeter-se a avaliação pela perícia médica oficial do Município, quando assim for requisitado, implicará no imediato cancelamento da licença.

**Art. 7º.** O servidor que estiver em gozo de Licença para Tratamento de Saúde ou Auxílio Doença e por motivo de acidente do trabalho somente poderá retornar às suas atividades laborais antes do término do período de licença após submeter-se à perícia médica, com a apresentação de laudo contendo a autorização para o retorno antecipado.

**Parágrafo único.** Durante o período em que perdurar a licença, entre aquelas definidas no *caput*, o servidor deverá ficar à disposição da Administração Municipal para eventual encaminhamento à inspeção médica.

**Art. 8º.** A critério da Administração, no caso de reiteradas licenças para tratamento de saúde, ou de licenças por períodos prolongados, ainda que

de forma intercalada, em razão de enfermidade apresentada pelo servidor, a homologação do atestado médico ficará condicionada à inspeção e perícia médica, conforme o caso, por junta médica designada, de acordo com o disposto do artigo 199 da Lei Municipal nº 3.974/1993.

**Art. 9º.** O formulário constante do ANEXO ÚNICO é parte integrante deste Decreto, devendo ser emitido e encaminhado pelo médico revisor designado diretamente ao Departamento de Pessoal.

**Art. 10.** A Administração Municipal poderá, com base na análise e compilação dos atestados recebidos, fornecer dados, informações e relatórios, desde que preservem a intimidade do paciente, para órgãos de fiscalização tributária e classista da atividade profissional, para o exercício de suas atribuições legais.

**Art. 11.** O não atendimento das disposições contidas no presente Decreto importará em desconsideração do atestado médico apresentado, imputando-se falta não justificada ao trabalho e/ou suspensão disciplinar sem remuneração por 15 (quinze) dias, nos termos do art. 200 da Lei Municipal 3.974/1993.

**Art. 12.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.107, de 12 de agosto de 2015.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

CUMPRA-SE.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES,**  
Secretário Municipal da Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA/RS.**

**FORMULÁRIO PARA LAUDO MÉDICO  
(ANEXO ÚNICO – DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.738/2017)**

Nome do Servidor:	_____		
Cargo:	_____		
Finalidade da Inspeção:	_____		
Endereço residencial:	_____		
Médico Designado:	_____		
Local:	Data:	Horário:	_____

Determinamos a inspeção médica, para o servidor acima nominado, em data, hora e local supracitados, nos termos do artigo 199, § 1º, da Lei Municipal nº 3.974/1993.

Lagoa Vermelha, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ciente do Servidor

\_\_\_\_\_  
Departamento de Pessoal/SMA

<b>Espaço reservado PARA USO DO MÉDICO:</b>
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
(O laudo deverá ser preenchido com letra legível a partir dos exames e prescrições apresentados).
CID _____

(Anexo único regulamentado conforme Decreto Municipal nº 7.738, de 08 de novembro de 2017).

Lagoa Vermelha, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ciente do Servidor

\_\_\_\_\_  
Médico

**LEI N.º 7.364, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE  
FEIRAS E EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE  
LAGOA VERMELHA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica regulamentada, pela presente Lei, a realização de feiras, exposições e similares, eventuais e/ou temporárias, que visem a comercialização de mercadorias no varejo do Município de Lagoa Vermelha.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se como:

**I** – feiras: todo e qualquer evento temporário de natureza comercial e/ou de prestação de serviço, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados, artesanais ou a prestação imediata de serviços;

**II** – exposições: todo e qualquer evento temporário de natureza comercial ou não, cuja atividade principal seja exibição direta ao consumidor de produtos industrializados, artesanais ou a prestação imediata de serviços.

**§ 2º** Os eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Lagoa Vermelha, isoladamente ou em conjunto com os órgãos representativos da indústria, comércio, serviços, agricultura ou cultura, ficam, desde já, autorizados a estabelecer condições diferenciadas das descritas nesta lei, em todo o processo para a realização do evento, desde que justificado o interesse público.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a competência exclusiva na concessão de licença para a realização das feiras e eventos.

**§ 1º** O pedido de licença deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha, com o prazo mínimo de 30 (trinta dias) dias de antecedência da realização do evento, em cujo processo deverá ser ouvida a Secretaria de Fazenda, com posterior manifestação da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e decisão final do Prefeito Municipal.

**§ 2º** No requerimento deverá constar, além de outras exigências desta lei, a data de início e de término do evento, o local de sua realização e o horário de abertura e fechamento.

**§ 3º** Fica proibida a realização de Feiras no Município de Lagoa Vermelha, em período de 15 (quinze) dias que anteceda as seguintes datas estratégicas para o comércio



local: a Páscoa, o Dia das Mães, o Dia dos Namorados, o Dia dos Pais, o Dia das Crianças e o Natal.

**Art. 3º.** Para obter a licença, o responsável pela organização deverá apresentar perante a municipalidade os seguintes documentos:

**§ 1º** No ato do pedido:

**I** – requerimento escrito e assinado pelo responsável do evento;

**II** – habite-se do imóvel no qual o evento será realizado;

**III** – regulamento do evento;

**IV** – certidão de Zoneamento permitindo a atividade no endereço pretendido;

**V** – declaração onde conste que a empresa promotora do evento se responsabiliza por todos os danos causados ao consumidor, bem como pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, na qual deverá constar o endereço onde pretende receber notificações.

**§ 2º** Com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência do evento:

**I** – documento comprobatório do aluguel ou cedência do prédio onde será realizado o evento;

**II** – certificação do Corpo de Bombeiros, atestando que o local (edificação) atende às normas de segurança e prevenção contra incêndio;

**III** – certificação/protocolo do Corpo de Bombeiros atestando que a feira, no ramo de atividade solicitado, está atendendo às normas de segurança e prevenção contra incêndio;

**IV** – relação dos feirantes, pessoas físicas e/ou jurídicas, fornecida pelo(a) organizador(a) do evento;

**V** – protocolo do pedido de licença da vigilância sanitária, quando for o caso;

**VI** – protocolo do pedido de licença ambiental, quando for o caso;

**VII** – croqui do local, com a demonstração da localização, quantidade, nome e numeração dos estandes do evento, devendo manter espaço gratuito (box ou estande) ao fisco municipal;

**VIII** – cópia da Autorização de Participação na Feira, de cada expositor, expedida pela Fiscalização de Tributos Estaduais;

**IX** – Laudo Técnico das Instalações, com comprovação de acessibilidade, firmado por profissional devidamente habilitado, com recolhimento da respectiva ART/CREA;

**X** – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidões Negativas de INSS, FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, das empresas participantes da Feira.

**Art. 4º.** A empresa ou entidade promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá assumir perante à Fiscalização Municipal, as seguintes responsabilidades:

**I** – cada estabelecimento componente da feira deverá apresentar certidão negativa de reclamatória perante os órgãos de defesa do consumidor do local da sede da

empresa, devendo o mesmo documento ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda. A referida certidão individualizada, além das informações inerentes à negativa, deverá apresentar em seu conteúdo o nome fantasia, CNPJ, telefone de contato e endereço para notificação;

**II** – placa de identificação: Todo o estande deverá conter uma placa individualizada, com a identificação completa do estabelecimento com o seguinte conteúdo:

- a) Nome;
- b) CNPJ;
- c) Telefone de contato;
- d) Endereço completo da sede da empresa ali representada.

**III** – o expositor e/ou funcionário que atuar no estande deverá portar crachá de identificação, contendo o seu nome completo, medindo 10x15 cm;

**IV** – presença do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em conformidade com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**V** – declaração de responsabilidade solidária pelos possíveis danos decorrentes das relações de consumo havido entre os participantes e os consumidores, ficando desde já o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS definido para dirimir quaisquer pendências oriundas das relações comerciais.

**Art. 5º.** Depois de autorizada a realização, o responsável pela organização do evento deverá efetuar o pagamento das taxas, por estande, correspondente aos dias de duração do evento, recolhida antecipadamente em guia expedida pelo município.

**Parágrafo único.** Somente após o pagamento de todas as taxas e cumprimento das obrigações deste dispositivo legal, sem exceções, é que será emitido Alvará para realização do evento.

**Art. 6º.** O valor da taxa a ser recolhida é de 1 VRM (um valor de referência municipal) por estande e/ou participante por dia de evento.

**Parágrafo único.** Se o feirante responsável não dispuser de definição quanto à quantidade de estandes a serem instalados no evento, a taxa referida no *caput* deste artigo será cobrada na proporção de 1 VRM por m<sup>2</sup> (um valor de referência municipal por metro quadrado) de ocupação.

**Art. 7º.** O pagamento das mercadorias comercializadas no evento ocorrerá no próprio estande expositor, mediante Emissão de Cupom Fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual, ou mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, salvo os comerciantes artesanais que estejam legalmente dispensados da ECF.

**Art. 8º.** Caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas na presente Lei, ou quando reconhecida a inconveniência da promoção do evento, o pedido de licença será justificadamente indeferido pelo Poder Executivo Municipal, em até 15 (quinze) dias

do protocolo do pedido de licença, bem como será cassada, a qualquer tempo, a licença outorgada, quando houver descumprimento de qualquer das determinações aqui definidas.

**§ 1º** Na hipótese de o município indeferir o pedido de licença, o interessado deverá ser notificado pessoalmente, por notificação eletrônica ou ainda por aviso de recebimento em endereço constante do requerimento, possuindo direito de recorrer da decisão, ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

**§ 2º** Recebido o recurso, o Prefeito deverá julgá-lo no prazo de 02 (dois) dias, devendo a decisão final ser proferida até 05 (cinco) dias antes da data do evento.

**Art. 9º.** As infrações, às disposições desta lei, após a obtenção da autorização de funcionamento, sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I – notificação, com o prazo de até 24 horas para regularização;

II – interdição parcial ou total da Feira;

III – revogação da Autorização de Funcionamento.

**Art. 10.** A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

**Art. 11.** A presente Lei não se aplica aos eventos em que o Município de Lagoa Vermelha seja patrocinador, promotor ou apoiador.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 5.700, de 03 de agosto de 2005.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

Cumpra-se.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES,**  
Secretária Municipal da Administração.

**LEI N.º 7.365, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 03 (TRÊS) SERVIDORES PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1.º.** Fica autorizada a contratação temporária, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em caráter emergencial por excepcional interesse público, de 03 (três) servidores para o cargo de Técnico em Enfermagem, com padrões de vencimento vigentes pela Lei Complementar nº. 37/2010.

**Art. 2.º.** As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta lei correrão a conta das dotações orçamentárias 260 e 459.

**Art. 3.º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES,**  
Secretária Municipal da Administração.

**LEI N.º 7.366, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 625.000,00, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

07	SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.01	SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.01.04.122.0010.1.702-4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 625.000,00
	TOTAL	R\$ 625.000,00

**Art. 2º.** Servirá de cobertura para o recurso do Crédito Suplementar que trata o Artigo 1º, o Superávit Financeiro do exercício de 2016 no respectivo recurso, e de acordo com o Artigo 9º, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 7.264, de 02 de dezembro de 2016.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**LEI N.º 7.367, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE  
R\$ 25.000,00, DESTINADOS À  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

09	SEC. MUN. DA SAÚDE	
09.03	RECURSOS ESTADUAIS NA SAÚDE	
09.03.10.301.0107.2.942-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
09.03.10.301.0107.2.942-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 23.000,00
	TOTAL	R\$ 25.000,00

**Art. 2º.** Servirá de cobertura para o recurso do Crédito Especial que trata o Artigo 1º, os recursos oriundos de entes da federação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**LEI N.º 7.368, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.500,00, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na seguinte classificação orçamentária:

10	SEC. MUN. DA AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.02.08.244.0030.2.234-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
10.02.08.244.0030.2.234-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 2.500,00
	TOTAL	R\$ 7.500,00

**Art. 2º.** Servirá de cobertura para o recurso do Crédito Especial que trata o Artigo 1º, os recursos oriundos de entes da federação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**LEI N.º 7.369, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE  
R\$ 100.000,00, DESTINADOS À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo  
a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito  
Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte classificação  
orçamentária:

13	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
13.01	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
13.01.20.606.0075.1.730-4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00

**Art. 2º.** Servirá de cobertura para o recurso do Crédito Especial que trata  
o Artigo 1º, os recursos oriundos de entes da federação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração



## LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 5.245, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA - RS, EM RAZÃO DE MODIFICAÇÕES FEITAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL DE N.º 116/03 PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 157/2016.**

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II e incluído o inciso III no § 2º do artigo 40 da Lei Municipal n. 5.245, de 31 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, conforme segue:

*“II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12, exceto 12.13, 17.05 e 17.10.*

*III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 6º do art. 42 da Lei Municipal 5.245, de 31 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.”*

**Art. 2º.** O artigo 42 da Lei Municipal de n. 5.245/2002 passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 42. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local:*

*[...]*

*X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;*

*[...]*

*XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;*

*[...]*

*XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;*

*[...]*

*XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;*

*XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;*

*XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.*

*[...]*

*§ 6º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.*

*§ 7º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços, anexo II da Lei Municipal de n.º 5.245/2002, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.*

*§ 8º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.*

*§ 9º O prestador dos serviços, nos casos das atividades previstas nos incisos I a XXIII do presente artigo, torna-se solidariamente responsável pelo recolhimento do tributo nos casos em que não houver seu recolhimento na fonte pelo tomador. ”*

**Art. 3º.** Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviço, Anexo II, da Lei Municipal de n. 5.245/2002, passam a ter as seguintes redações:

*“1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*

*1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em*

*que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*

*7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.*

*11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.*

*13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.*

*14.05 – Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.*

*16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.*

*25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. ”*

**Art. 4º.** A Lista de Serviço, Anexo II, da Lei Municipal de n. 5.245/2002, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, passando a vigor com as seguintes redações:

*“1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).*

*6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.*

*14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.*

*16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.*

*17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.*

*25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. ”*

**Art. 5º.** O caput do artigo 128 da Lei Municipal n. 5.245/2002 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os seus incisos.

*“Art. 128. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima prevista nesta Lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços. ”*

**Art. 6º.** A alínea “a” do item 2.3 da Lista de serviços, Anexo II, da Lei Municipal n. 5.245/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“2.3 – Serviços prestados por empresas ou equiparadas:*

*[...]*

*a) Serviços referidos no item 15 da Lista de Serviços Anexa, Correios, Serviços de Registros Públicos, Cartórios e Notariais, Pedágio: 5% (cinco por cento); ”*

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da sua vigência.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

Cumpra-se.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N. 31.793, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Atribui o regime de horas de sobreaviso ao servidor CLAUDIO RIBEIRO LEITE JUNIOR.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 4.870, de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares 06/2005 e 35/2010;

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos n. 1092 e 1216/2017, provenientes da Secretaria Municipal da Saúde;

RESOLVE:

Atribuir o regime de horas de sobreaviso ao servidor CLAUDIO RIBEIRO LEITE JUNIOR, Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conforme tabela anexada, referente ao período **19 de outubro a 18 de novembro de 2017.**

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 08 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**TABELA DE HORAS DE SOBREAVISO****SERVIDOR:** CLAUDIO RIBEIRO LEITE JUNIOR**CARGO:** MOTORISTA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

<b>SOBREAVISO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>OUTUBRO/2017</b>				
19	DIA SEM SOBREAVISO			
20	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	16
21 e 22	00h00min às 24h			48
23 e 24	DIAS SEM SOBREAVISO			
25 e 26	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	32
27, 28 e 29	DIAS SEM SOBRAVISO			
30 e 31	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	32
<b>TOTAL</b>				<b>128 HORAS</b>
<b>NOVEMBRO/2017</b>				
01 e 02	DIAS SEM SOBREAVISO			
03	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	16
04 e 05	00h00min às 24h			48
06 e 07	DIAS SEM SOBREAVISO			
08 e 09	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	32
10, 11 e 12	DIAS SEM SOBREAVISO			
13 e 14	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	32
15 e 16	DIAS SEM SOBREAVISO			
17	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	16
18	00h00min às 24h			24
<b>TOTAL</b>				<b>168 HORAS</b>

**PORTARIA N. 31.794, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Atribui o regime de horas de sobreaviso ao servidor MATUSALEM MARCELO DOS SANTOS.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares 06/2005 e 35/2010;

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos n. 1092 e 1216/2017, provenientes da Secretaria Municipal da Saúde;

RESOLVE:

Atribuir o regime de horas de sobreaviso ao servidor MATUSALEM MARCELO DOS SANTOS, Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conforme tabela abaixo, referente ao período de **19 de outubro a 18 de novembro de 2017**.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 08 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**TABELA DE HORAS DE SOBREAVISO****SERVIDOR:** MATUSALEM MARCELO DOS SANTOS**CARGO:** MOTORISTA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

<b>SOBREAVISO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>OUTUBRO/2017</b>				
19	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	16
20, 21 e 22	DIAS SEM SOBREAVISO			
23 e 24	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	32
25 e 26	DIAS SEM SOBREAVISO			
27	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	16
28 e 29	00h00min às 24h			48
30 e 31	DIAS SEM SOBREAVISO			
<b>TOTAL</b>				<b>112 HORAS</b>
<b>NOVEMBRO/2017</b>				
1º	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	16
02	00h00min às 24h			24
03, 04 e 05	DIAS SEM SOBREAVISO			
06 e 07	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	32
08 e 09	DIAS SEM SOBREAVISO			
10	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	16
11 e 12	00h00min às 24h			48
13 e 14	DIAS SEM SOBREAVISO			
15	00h00min às 24h			24
16	00h00min às 8h00min	12h às 13h30min	17h30min às 24h	16
17 e 18	DIAS SEM SOBREAVISO			
<b>TOTAL</b>				<b>176 HORAS</b>



**PORTARIA N. 31.817, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede adicional de triênio ao  
Servidor RAFAEL DE CARLI.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da  
Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 4.870,  
de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81 da Lei Municipal  
3.974/93 combinado com a Lei Municipal nº. 4.440/96, a qual prevê a  
concessão de adicional de 5% a cada três anos de serviço público;

CONSIDERANDO a informação proveniente do Departamento de  
Pessoal, dando conta de que o servidor atingiu o tempo para adimplemento do  
referido adicional;

RESOLVE:

Conceder mais 5% (cinco por cento) de adicional de triênio ao  
Servidor RAFAEL DE CARLI, matrícula 1123, vinculado à Secretaria Municipal  
de Obras e Viação, referente ao 02º triênio, a partir de 29 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de  
2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N. 31.818, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede adicional de triênio à  
Professora DENISE ADRIANA  
GIRARDI TELES.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 4.870, de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81 da Lei Municipal 3.974/93 combinado com a Lei Municipal nº. 4.440/96, a qual prevê a concessão de adicional de 5% a cada três anos de serviço público;

CONSIDERANDO a informação proveniente do Departamento de Pessoal, dando conta de que a professora atingiu o tempo para adimplemento do referido adicional;

**RESOLVE:**

Conceder mais 5% (cinco por cento) de adicional de triênio à Professora DENISE ADRIANA GIRARDI TELES, matrícula 1060, vinculada à Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, referente ao 06º triênio, a partir de 19 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 31.819, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede Promoção por Merecimento para a classe “B” ao Servidor ADILON BONALDI BETTONI.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, § 1º e Tabela de Vencimentos constante no Anexo IV da Lei Complementar n. 68/2013;

CONSIDERANDO a informação proveniente do Departamento de Pessoal, dando conta de que o servidor atingiu o tempo para adimplemento de promoção por merecimento;

RESOLVE:

Conceder Promoção por Merecimento para a classe “B” ao Servidor ADILON BONALDI BETTONI, Operário, matrícula 979, lotada junto à Secretaria Municipal da Ação Social e Habitação, a partir de 1º de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 31.820, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede Promoção por Merecimento para a classe “C” à Servidora CLAUDETE DE FÁTIMA MACARI FERREIRA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, § 1º e Tabela de Vencimentos constante no Anexo IV da Lei Complementar n. 68/2013;

CONSIDERANDO a informação proveniente do Departamento de Pessoal, dando conta de que a servidora atingiu o tempo para adimplemento de promoção por merecimento;

RESOLVE:

Conceder Promoção por Merecimento para a classe “C” à Servidora CLAUDETE DE FÁTIMA MACARI FERREIRA, matrícula 992, lotada junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 1º de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 31.821, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede Promoção por Merecimento para a classe “C” ao Servidor LUIZ ANTONIO URBANO DO SANTOS.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, § 1º e Tabela de Vencimentos constante no Anexo IV da Lei Complementar n. 68/2013;

CONSIDERANDO a informação proveniente do Departamento de Pessoal, dando conta de que o servidor atingiu o tempo para adimplemento de promoção por merecimento;

RESOLVE:

Conceder Promoção por Merecimento para a classe “C” ao Servidor LUIZ ANTONIO URBANO DOS SANTOS, matrícula 980, lotado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 1º de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 31.822, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede Promoção por Merecimento para a classe “B” ao Servidor JOÃO ALDEMIRO PINTO DUTRA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, § 1º e Tabela de Vencimentos constante no Anexo IV da Lei Complementar n. 68/2013;

CONSIDERANDO a informação proveniente do Departamento de Pessoal, dando conta de que o servidor atingiu o tempo para adimplemento de promoção por merecimento;

RESOLVE:

Conceder Promoção por Merecimento para a classe “B” ao Servidor JOÃO ALDEMIRO PINTO DUTRA, matrícula 2173, lotado junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 1º de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**EXTRATO DA PORTARIA Nº. 31.823, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº. 185/2017**

**OBJETO:** Instauração de Processo de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos ocorridos na Secretaria Municipal da Ação Social e Habitação, conforme memorando n. 460/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Abertura de Processo de Sindicância para apuração dos fatos descritos, de conformidade com o que dispõe o artigo 150, inciso I da Lei Municipal n. 3.974/1993.

**PRAZO:** Sessenta (60) dias.

**DATA:** 09 de novembro de 2017.

**PUBLIQUE-SE.**

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 31.824, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designa a servidora ELIANE FOGALI para substituir a Chefe de Equipe Administrativo e Financeiro, VERA LUCIA MAZETTO DE OLIVEIRA, durante seu afastamento.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o que dispõe o seu artigo 27, inciso II,

CONSIDERANDO que a Servidora VERA LUCIA MAZETTO DE OLIVEIRA foi nomeada, através da Portaria nº 30.347, de 20 de junho de 2017, para exercer as funções de Chefe de Equipe Administrativo Financeiro/FG-1, junto à Secretaria Municipal da Ação Social e Habitação;

CONSIDERANDO o memorando n. 467, de 31 de outubro de 2017, proveniente da Secretaria Municipal da Ação Social e Habitação, o qual indica a servidora Eliane Fogali em substituição à servidora Vera Lucia Mazetto de Oliveira durante sua ausência por motivo de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal, em seus artigos 37 e 38, prevê a designação de substituto para o período de impedimento do titular de Função Gratificada;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Servidora ELIANE FOGALI, Agente Administrativo Auxiliar, para substituir a Servidora Vera Lucia Mazetto de Oliveira, como Chefe de Equipe Administrativo Financeiro/FG-1, durante o seu afastamento para tratamento de saúde, no período de 27 de outubro a 10 de novembro de 2017.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES.**  
Secretário Municipal da Administração,



**EXTRATO DA PORTARIA Nº. 31.825, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 163/2017**

**OBJETO:** Instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos atribuídos a Servidor Público Municipal.

**FUNDAMENTO LEGAL:** que se constituem, em tese, a infringência ao artigo 122, incisos I, III e X e no artigo 123, inciso I, da Lei Municipal n. 3.974/1993, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**PRAZO:** Sessenta (60) dias.

**DATA:** 09 de novembro de 2017.

**PUBLIQUE-SE.**

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº. 31.826, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Averba Tempo de Contribuição do  
Servidor SOLON LOTTICI.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II e,

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob o número 6614, de 26 de outubro de 2017, no qual o servidor requer averbação de tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO a informação proveniente do Departamento de Pessoal;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico n. 678/2017, conclui pelo deferimento do pedido, o qual foi acolhido integralmente;

RESOLVE:

Averbar Tempo de Contribuição do Servidor SOLON LOTTICI, correspondendo a **04 (quatro) anos 00 (zero) meses e 00 (zero) dias**, para fins de Aposentadoria.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

Cumpra-se.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 31.827, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede ½ (meio) dia de Licença para tratamento de Saúde ao Servidor HALLEY FELIPE VIEIRA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pelo Servidor;

RESOLVE:

Conceder ½ (meio) dia de Licença para tratamento de saúde ao Servidor HALLEY FELIPE VIEIRA, no Cargo de Topógrafo, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento, conforme atestado médico em anexo, no dia 1º de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 31.828, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à Servidora CRISTIANE FERREIRA DE MATTOS.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de Licença para tratamento de saúde à Servidora CRISTIANE FERREIRA DE MATTOS, no Cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme atestado médico em anexo, no dia 06 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 31.829, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 03 (três) dias de Licença para tratamento de Saúde à Servidora MARIANA MERIB DE MELO.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) dias de Licença para tratamento de saúde à Servidora MARIANA MERIB DE MELO, no Cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme atestado médico em anexo, a partir do dia 06 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 31.830, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede ½ (meio) dia de Licença para tratamento de Saúde à Servidora ALANA CATAPAN.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Conceder ½ (meio) dia de Licença para tratamento de saúde à Servidora ALANA CATAPAN, no Cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme atestado médico em anexo, na manhã do dia 06 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 31.831, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede ½ (meio) dia de Licença para tratamento de Saúde à Servidora LUANA ANAIANE DEL SENT DE OLIVEIRA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Conceder ½ (meio) dia de Licença para tratamento de saúde à Servidora LUANA ANAIANE DEL SENT DE OLIVEIRA, no Cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, conforme atestado médico em anexo, na tarde do dia 07 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 31.832, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 03 (três) dias de Licença para tratamento de Saúde ao Servidor JOÃO ALDEMIRO PINTO DUTRA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pelo Servidor;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) dias de Licença para tratamento de saúde ao Servidor JOÃO ALDEMIRO PINTO DUTRA, no Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme atestado médico em anexo, a partir do dia 08 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração



**PORTARIA Nº 31.833, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 03 (três) dias de Licença para tratamento de Saúde à Servidora FERNANDA CUNHA MENDES.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) dias de Licença para tratamento de saúde à Servidora FERNANDA CUNHA MENDES, no Cargo de Atendente de Creche, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, a partir do dia 08 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 31.834, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à Servidora DANIELA CASTILHOS DE BISPO.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de Licença para tratamento de saúde à Servidora DANIELA CASTILHOS DE BISPO, no Cargo de Atendente de Creche, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, no dia 07 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 31.835, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à Servidora SIRLEI TEREZINHA PADILHA SAVICKI.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de Licença para tratamento de saúde à Servidora SIRLEI TEREZINHA PADILHA SAVICKI, no Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, conforme atestado médico em anexo, no dia 07 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 31.836, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à Professora SOLANGE MOREIRA VAGNER.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Professora;

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de Licença para tratamento de saúde à Professora SOLANGE MOREIRA VAGNER, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, no dia 07 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 31.837, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 02 (dois) dias de Licença para tratamento de Saúde à Professora FERNANDA ANDREIS LUNKES.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Professora;

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) dias de Licença para tratamento de saúde à Professora FERNANDA ANDREIS LUNKES, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, a partir do dia 31 de outubro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 31.838, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à Professora CARLA CRESTANI INCERTI ZANCO.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Professora;

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de Licença para tratamento de saúde à Professora CARLA CRESTANI INCERTI ZANCO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, no dia 07 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 31.839, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 01 (um) dia de Licença por motivo de doença em Pessoa da Família ao Servidor GIULIANO BERTHIER ALIPRANDINI.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 98 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pelo Servidor;

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao Servidor GIULIANO BERTHIER ALIPRANDINI, no Cargo de Contador, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, conforme atestado médico em anexo, no dia 07 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 31.840, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 01 (um) dia de Licença por motivo de doença em Pessoa da Família à Servidora MELISSA GUIMARAES ALIPRANDINI.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 98 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à Servidora MELISSA GUIMARAES ALIPRANDINI, no Cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme atestado médico em anexo, no dia 07 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração



**PORTARIA N.º 31.841, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede ½ (meio) dia de Licença por motivo de doença em Pessoa da Família à Servidora LUCIANA GABRIEL DA SILVA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 98 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Conceder ½ (meio) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à Servidora LUCIANA GABRIEL DA SILVA, no Cargo de Atendente de Creche, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, na manhã do dia 07 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 31.842, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 01 (um) dia de Licença por motivo de doença em Pessoa da Família à Servidora ILIANE RECKE RAMOS.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 98 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à Servidora ILIANE RECKE RAMOS, no Cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme atestado médico em anexo, no dia 07 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 31.843, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 01 (um) dia de Licença por motivo de doença em Pessoa da Família ao Servidor EVANDRO SILVA DE PAULA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 98 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pelo Servidor;

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao Servidor EVANDRO SILVA DE PAULA, no Cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme atestado médico em anexo, no dia 1º de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 31.844, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede ½ (meio) dia de Licença por motivo de doença em Pessoa da Família ao Secretário Municipal da Administração RICARDO WALTRICK NUNES.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 98 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 7.107, de 12 de agosto de 2015, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos, no âmbito do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado;

RESOLVE:

Conceder ½ (meio) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao Secretário Municipal da Administração RICARDO WALTRICK NUNES, conforme atestado médico em anexo, na tarde do dia 07 de novembro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 31.845, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Revoga a Portaria n. 31.655/2017, da Professora MARIA ANGELA TELES.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que a referida Professora encontrou-se em novas Licenças, conforme Portarias 31.712/2017 e 31.732/2017, em datas nas quais ainda se encontrava vigente a Portaria 31.655/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar concomitância de atestados vigentes da Professora;

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 31.655, de 23 de outubro de 2017, a qual concede 15 (quinze) dias de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à Professora MARIA ANGELA TELES, a partir de 21 de outubro de 2017.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 31.846, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede Mudança de Classe à Professora  
MARCIA LEITE DE FREITAS.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o Decreto n.º. 4.870, de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob o número 6434, de 17 de outubro de 2017, o qual a professora requer mudança de classe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal n. 4.454/96, o qual dispõe sobre os critérios para a concessão da promoção;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Pessoal, dando conta de que a professora atingiu os requisitos necessários para adimplemento da referida promoção;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 668/2017 acolhido pelo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Conceder mudança de Classe à Professora MARCIA LEITE DE FREITAS, matrícula n. 501, da classe “A” para a classe “B”, a partir de 1º de outubro de 2017.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de novembro de 2017.

**RICARDO WALTRICK NUNES,**  
Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº. 31.848, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Averba Tempo de Contribuição da  
Servidora JANE BECKER BERTOLDI.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II e,

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob o número 6569, de 24 de outubro de 2017, no qual a servidora requer averbação de tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO a informação proveniente do Departamento de Pessoal;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico n. 681/2017, conclui pelo deferimento do pedido, o qual foi acolhido integralmente;

RESOLVE:

Averbar Tempo de Contribuição da Servidora JANE BECKER BERTOLDI, correspondendo a **08 (oito) anos 03 (três) meses e 05 (cinco) dias**, para fins de Aposentadoria.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 10 de novembro de 2017.

Cumpra-se.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 31.859, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 01 (um) ano de Licença para Tratar de Interesses Particulares à Servidora CLAUDETE DE FÁTIMA MACARI FERREIRA.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora interessada, contida no Protocolo nº 6684/2017;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 121, da Lei Municipal nº 3.974/1993, constatando-se que a servidora interessada não se enquadra nos critérios impeditivos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º daquele dispositivo;

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora CLAUDETE DE FÁTIMA MACARI FERREIRA, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, pelo período de 01 (um) ano, sem remuneração, a partir do dia 13 de dezembro de 2017.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 10 de novembro de 2017.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES,**  
Secretário Municipal da Administração.